

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Vol. 21.0846
Folha 13.10

PROC. N.º 300/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.
DRA. JUSSARA DE BEM-GOMES

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
IVO URATUBA DE OLIVEIRA contra
ARNONI ENDRES

Chefe da Secretaria
/ Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Dif. av. pr., dif. 13º sal., fér. prop., dom. e feriados., 3 dias de atestado.
Cr\$ 2.176,76

988

J. J. de Montenegro

Protocolo N.º 300 175

Em 06/ 08 175

IVO UBATUBA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade de Montenegro, rua 2., casa 64 da Vila Santo Antônio, CPF 096153260 - vem com o devido respeito à presença de ... V. EXA. propor uma reclamatória trabalhista contra seu ex-empregador ARNONI ENDRES, firma individual estabelecida em Passo da Serra, 1º distrito de Montenegro, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pelo reclamado em 01.02.72, como cortador de pedras e percebia como último salário uma média mensal de ... cr\$1.040,00 (um mês pelo outro), haja visto que seu último imposto sindical recolhido pela reclamada, às fls. 22 de sua .. C.P. atingiu a importância de cr\$57,20;
2. QUE, em 18 de junho de 1.975, após ter apresentado um atestado do INPS (incapacidade para o trabalho), recebeu a carta de Aviso Prévio do reclamado, cfe. documento anexo;
3. QUE, em 26 de julho do corrente ano, foi homologado pelo Sindicato de sua classe a competente rescisão contratual, entretanto, dito documento rescisório não contempla o reclamante com os direitos que lhe são devidos, pois além dos cálculos.. em desacordo, não lhe foram pagos os domingos e feriados dos últimos dez meses, diferença de aviso prévio, 13º salário, férias e um atestado de 3 dias.

ISTO POSTO - reclama :

a) Diferença de Aviso prévio.....	1.040,00-455,66=	Cr\$ 584,00
b) Diferença de 13º salário 7/12.....	606,00-545,53=	" 60,47
c) Férias proporcionais 10/12.....	577,00-545,53=	" 31,47
d) Domingos e feriados- 10 meses.....		Cr\$ 1.396,00
e) 3 dias de atestado, não pagos.....		" 104,82
T o t a l.....		Cr\$ 2.176,76

REQUER a citação do reclamado, antes qualificado, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia; o depoimento pessoal do reclamado ou seu representante legal. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidos.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 06 de agosto de 1.975

Ivo Ubatuba de Oliveira

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 24 de agosto de 1946 as 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o rcte personalmente, Ex pedida not. à rcta através do Sr. O.P. de Justiça Avaliador

Em ciência da designação.

Atestado a verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de agosto de 1946

EC/BI

J. Pro. Ubatuba de Oliveira


Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe do Secretariado

Montepedras

ARNONI ENDRES

Indústria e Comércio

MONTENEGRO

FONE 203

REVESTIMENTOS

PAVIMENTAÇÕES

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

PEDREIRA: Passo da Serra - 1º. distrito

MOSTRUÁRIO: Rua José Luiz, 1579

DEPÓSITO: Estrada Mauricio Cardoso

A V I S O P R É V I O

Ilmo. Sr.

Ivo Ubatuba de Oliveira

N/Cidade:

Não mais necessitando de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente, o aviso prévio de 30 dias de agorão com a lei em vigor. Na vigencia deste aviso o horario normal sera de 6 horas diarias. Ao termino deste aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

Montenegro, 25 de junho de 1975



ARNONI ENDRES

Declaro que recebi nesta data
o presente aviso prévio.

Ivo Ubatuba de Oliveira

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ARNONI ENDRES
ENDEREÇO PASSO DA SERRA - 1º DISTRITO DE MONTENEGRO
ATIVIDADE EXTRAÇÃO DE PEDRA GRÉS
CGC/MF N.º 91360552/0001 MATRÍCULA NO INPS 19.124.00014/14
EMPREGADO IVO UBATUBA DE OLIVEIRA CTPS 15.274 SÉRIE 122ª
REGISTRO N.º 19 CARGO CORTADOR ADMISSÃO 01 / 02 / 19 72
DESLIGAMENTO EM 25 / 07 / 19 75 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ Tarefeiro
AVISO PRÉVIO EM 25 / 06 / 19 75 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 02 / 19 72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ <u>455,66</u>	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	Cr\$ <u>545,53</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ <u>74,10</u>	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>545,53</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$ <u>1.107,00</u>		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>2.727,82</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>88,56</u>		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>39,27</u>		
Adiantamentos	Cr\$ <u>600,00</u>		
	Cr\$		
	Cr\$		
			Cr\$ <u>727,83</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>1.999,99</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.999,99 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS. -.-.-.-.-.-.-.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro

26 de Julho de 19 75.

Ivo Ubatuba de Oliveira

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

Indicador de Trabalho dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário de Montenegro

Aury Santana dos Santos
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 300/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **ARNONI ENDRES - Passo da Serra- 1º distrito -Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **IVO UBATUBA DE OLIVEIRA**

Reclamado **ARNONI ENDRES**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e sete (27)** do mês de **agosto/1975**, às **treze e dez (13:10)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

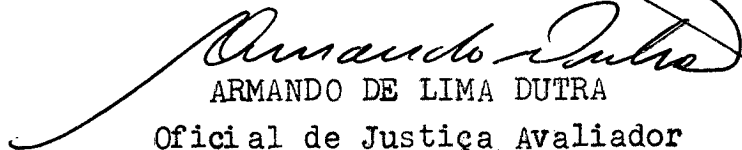
Montenegro 06 de **agosto** de 19 **75**

Ela: **Therézinha de Figueiredo**
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13,30 horas, à Vila Santo Antônio, Rua - nº 2, s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. ARNONI ENDRES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 07 de agosto de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



6A

PROCESSO Nº 300/75

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IVO UBATUBA DE OLIVEIRA, reclamante e ARNONI ENDRES, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença do aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, domingos e feriados, 3 dias de atestado. Presentes as partes, o reclamante acompanhada de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira que juntou termo apud-acta nos autos. Dispensada a leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: O reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$700,00 pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante da inicial para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato que manteve com a reclamada. Custas de Cr\$65,30 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ivo Ubatuba de Oliveira
Reclamante

Arnoni Endres
Reclamada

Carlos Valentim Boos Bandeira
Procurador

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos Vinte e sete dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. IVO UBATUBA DE
OLIVEIRA, brasileira
(Nacionalidade)
casado, operário
(Estado Civil) (Profissão)

maior, residente na Vila S. Antonio, rua n.º 2, casa 04
m/cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA

brasileira, casado
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, R. G. Sul sob n.º

7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, T. de

Figueiredo Dra. Therezinha de Figueiredo, Chefe da Secretaria, lavrei este termo
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 27 de agosto de 197 5

x Ivo Ubatuba de Oliveira

VISTO:

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Presidente
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de agosto de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

marc J
JUSSARA DE BEM COMES
Juza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria